



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica própria da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 25.644.329/0001-16, com sede na Praça Nagib Mohallen, nº 26, nesta cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCIANO DOS REIS BENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e de outro lado a empresa:

DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, com sede na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Bairro Vila Verônica na cidade de Varginha-MG, neste ato representada por seu sócio **LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.802.506 SSP/SP e do CPF nº 339.737.358-20, ora denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório nº 005/2021 (Pregão Presencial), nos termos do art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam justos e contratados o que neste instrumento se dispõe mediante aditivo contratual:

I. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

A contratação se deu por intermédio do Processo Licitatório nº 005/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, sendo o presente Termo Aditivo celebrado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo firmado nos autos do Processo Licitatório nº 005/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, bem como o reajuste contratual decorrente dos efeitos inflacionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de prorrogação de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de maio de 2025, e com término em 03 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As partes atribuem, para efeito de direito, o **valor total de R\$ 87.001,96 (oitenta e sete mil, um real e noventa e seis centavos)**, já devidamente reajustado.

3.2. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes, taxas, transportes, fretes, bem como todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do objeto do presente Contrato.

3.3. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado.

4.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- b) Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo.
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Contrato.
- d) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento de execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transportes e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- f) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços.
- g) Cumprir todas as demais obrigações contratuais, independentemente de transcrição no presente termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações constantes no Contrato Administrativo, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- c) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante o fornecimento do serviço.
- d) Cumprir todas as demais obrigações contratuais, independentemente de transcrição no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária da contratada, somente após o fiel cumprimento do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contrafação contenham incorreções.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada por período mensal e, ainda, deverá ser encaminhada uma cópia e/ou via da nota no seguinte e-mail da Administração: contabilidade@camaracrvmg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

7.5. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Administração/Contratante.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.7. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento poderá ser prorrogado para o mês seguinte da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES REAJUSTADOS

8.1. Os valores serão reajustados pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado até março/2025, no percentual de 5,20%.

8.2. O valor da Manutenção Mensal do LEGISLADOR AO VIVO “Sistema de Transmissão em tempo real ou demanda, com edição de áudio e vídeo” será de R\$ 1.142,48 (hum mil cento e quarenta e dois e quarenta e oito centavos). O valor já está reajustado para o período de vigência deste Termo Aditivo e será cobrado somente quando a Câmara Municipal decidir por ativá-lo.

8.5. O valor mensal do contrato será de **R\$ 6.248,83 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**.

8.6. O valor hora relativo aos serviços de Consultoria, Treinamento, Suporte Remoto, Deslocamento e diária, por consultor, na sede da CONTRATANTE/CONTRATADA, será de **R\$ 150,20 (cento e cinquenta reais e vinte centavos), ficando prevista a quantidade de 80 (oitenta) horas para o novo período.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

8.7. Os preços foram reajustados segundo o menor índice apurado entre o período de maio de 2024 a março de 2025, o INPC, ajustado em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos de porcentagem).

8.9. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contrafação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

9.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% por dia de atraso Injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Conceição do Rio Verde-MG, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Termo Aditivo, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas.

Conceição do Rio Verde-MG, 02 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG

Vereador LUCIANO DOS REIS BENTO

Presidente

CONTRATANTE

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA

CPF nº 339.737.358-20

Visto:

Vitor Hugo Paganelli Silva

OABMG 170.719

Procurador Jurídico do Legislativo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____